



MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE AÇÕES TÉCNICAS EM EDUCAÇÃO NA SAÚDE - CGATES
SRTV 702, Via W5 Norte, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25000.009040/2018-85

1. OBJETO

1.1. Descrição do objeto

1.1.1. Contratação de instituições de ensino públicas e privadas, para o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde – PROFAGS, visando ofertar curso de formação técnica em enfermagem, na modalidade presencial ou semipresencial, para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme especificações do presente PROJETO BÁSICO.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 Contratações de instituições de ensino públicas e privadas para oferta de curso Técnico em Enfermagem, no período de 2018-2019, na modalidade presencial ou semipresencial, disponibilizando vagas a nível nacional, para o quantitativo de 252.158 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e oito) Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, possíveis de serem atendidos pelo Programa, os quais se encontram atualmente ativos no Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, conforme relação anexa.

2.2 O curso a ser ofertado deverá ter reconhecimento formal de funcionamento vigente, do Conselho Estadual de Educação, autorizando a execução do curso de formação técnica em enfermagem, consonante com o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - CNTC, 1.200 horas, adicionada da carga horária mínima para o estágio curricular obrigatório, de acordo com o § 5, do artigo 21, da Resolução CNE/CEB nº 06 de 20 de setembro de 2012.

2.3 Não há obrigatoriedade do Ministério da Saúde em firmar contrato com instituições de ensino, mesmo credenciadas, que não receberem indicações de Agentes de Saúde para a realização do curso.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objetivo é a contratação de instituições de ensino, públicas e privadas, por meio de chamamento público e credenciamento, para oferta de curso Técnico em Enfermagem para ACS e ACE, nos anos 2018 e 2019.

3.2 A oferta dos cursos de que trata este programa tem os seguintes objetivos específicos:

3.2.1 Ampliar e diversificar as ofertas de Educação Permanente ao profissional de saúde atuante na Atenção Básica do SUS;

3.2.2 Contribuir para a adequada capacitação e qualificação dos ACS e ACE, para atuação no SUS;

3.2.3 Promover a formação dos ACS e ACE em Técnicos em Enfermagem, considerando as especificidades regionais, as necessidades locais e a capacidade de oferta institucional de ações técnicas de educação na saúde.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), teve suas diretrizes revisadas com a edição da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo a reorganização da Atenção Básica, no âmbito do SUS, com o objetivo de reforçar a Estratégia da Saúde da Família – ESF como modelo prioritário para ampliação e resolutividade da Atenção Básica, assim também como elevar o grau de responsabilidade e de autonomia das gestões locais na definição de ações que possam responder às especificidades de cada localidade;

4.2. Considerando a reestruturação do arranjo organizacional que viabilize a execução das ações relacionadas à implementação da referida Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, a formação dos ACS e ACE, contribuirá para o aprimoramento e a qualificação do processo de trabalho destes profissionais no âmbito da atenção básica, bem como elevará o grau de escolaridade desses profissionais, incorporando a eles novos conhecimentos;

4.3 Os ACS têm papel relevante no desempenho profissional e de mediação social no âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), sendo sua atuação voltada exclusivamente ao SUS. Suas atividades estão voltadas à prevenção de doenças e a promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, conforme disposto no art. 3º, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta as atribuições dos ACS e dos ACE;

4.4 Já os ACE executam atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde – SNVS. Estes têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado, conforme previsão do art. 4º, da lei nº 11.350/2006. A formação desses trabalhadores é um componente decisivo para a efetivação da Política Nacional de Saúde, contribuindo para uma maior qualidade de atendimento à população;

4.5 A iniciativa em ofertar o curso de Técnico em Enfermagem para o ACE justifica-se pelo fato de que após a ampliação de suas atribuições, conforme a revisão da PNAB, o ACE deve compor uma equipe de Atenção Básica (EAB) ou uma equipe de Saúde da Família (ESF). Assim, a referida formação poderá

auxiliar os Agentes de Combate às Endemias na melhor execução de algumas de suas atribuições e com isso contribuir para uma maior eficiência nas ações executadas para a comunidade, conforme Nota Informativa nº 26, (2428390), emitida pela CGPNCMD/DEVIT/SVS/MS.

4.6 Ademais, o referido curso também se justifica diante das atribuições comuns dessas duas categorias, a qual estabelece que ambos os profissionais (ACS e ACE) devem desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, conforme consta na Portaria de Consolidação nº 2, de 21 de setembro de 2017, Anexo XXII, item 4, subitem 4.2.6, alínea “a”, o que reforça o disposto também na Lei 11.350/2006.

4.7 A opção pela realização da formação dos ACS e ACE em Técnico em Enfermagem, justifica-se em razão da não regulamentação da categoria profissional de Técnico em Agente Comunitário de Saúde, apesar do referido curso encontrar-se no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, do Ministério da Educação. Quanto ao ACE, ainda não há previsão no CNCT do curso de Técnico em Agentes de Combate às Endemias, não havendo, portanto, reconhecimento dessa categoria profissional. Nesta perspectiva, a iniciativa levou em consideração a revisão das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 2, de 21 de setembro de 2017, no Anexo XXII, item 4, subitem 4.2.6, alíneas “a”, “b” e “c”, que ampliou as atribuições dos ACS e ACE;

4.8 A Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, prevê que Poderão ser consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência:

- I. aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- II. realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- III. aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- IV. realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e
- V. orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

4.9 Importante ressaltar que, para realizar as atribuições listadas acima, é imprescindível a capacitação técnica específica dos agentes de saúde, que somente poderão realizar a execução dos procedimentos, se detiver a respectiva formação, respeitada autorização legal.

4.10 No trabalho da equipe de Saúde da Família, a visita domiciliar é uma ferramenta que faz parte do cotidiano dos Agentes de Saúde, é nesta aproximação que os profissionais reconhecem as necessidades de saúde das mesmas, promovendo ações de profilaxia, o que acarreta, conseqüentemente, numa maior responsabilização desses profissionais com as necessidades da saúde da família. Dessa forma, torna-se, necessário a qualificação desses profissionais, a fim de evitar e diminuir os agravos, contribuindo para o desafogamentos dos serviços de saúde do SUS.

4.11 Nesse sentido, o Departamento de Atenção Básica/DAB/SAS/MS, por meio das Notas Técnicas nº 6 e 7/2018 – CGGAB/DAB/SAS/MS (SEI/MS – 2307665 e 2341068, respectivamente), reafirma a importância da qualificação do processo de trabalho dos profissionais da atenção básica, apontando que uma das estratégias voltadas para ACS e ACE será a oferta do curso de formação técnica em enfermagem, para o desenvolvimento de conhecimentos técnicos/habilidades, de forma que estes profissionais atuem de maneira mais qualificada, frente às atribuições previstas na PNAB. Assim, espera-se que a

formação, de que trata este projeto básico, contribua para promoção, prevenção e cuidado em saúde, sendo potencial indutor da ampliação do escopo de práticas e da resolutividade dos serviços de atenção básica à saúde.

4.12 Importante ressaltar que, a União, por meio do Ministério da Saúde, presta assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no caso dos ACS a Portaria GM/MS nº 1.024/2015 e do ACE a Portaria GM/MS nº 1.243/2015, para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACS e ACE, para fortalecimento de políticas afetas à atuação desses profissionais, bem como destinado a organização e o fortalecimento da Atenção Básica.

4.13 Por sua vez, o desenvolvimento de estratégias para a formação dos referidos profissionais, apoia-se também na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), disposta na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que orienta e apresenta os princípios e diretrizes como estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor. Dispõe ainda, em seu art. 2º, Capítulo I, Anexo XL, que a implementação da referida política deve considerar as especificidades regionais, a superação das desigualdades regionais, as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde e a capacidade já instalada de oferta institucional de ações formais de educação na saúde;

4.14 Com vistas a cumprir as ações propostas na PNAB, no que se refere ao fortalecimento da atenção primária no âmbito do SUS, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) tratou na Reunião no dia 14 de dezembro de 2017, a importância da oferta nacional do Curso Técnico em Enfermagem, para os ACS e ACE, que integrará a Vigilância e a Atenção Básica, como estratégia para aprimorar o acesso e qualificar a assistência à saúde da população;

4.15 Por todo exposto, para que os objetivos estratégicos de formar os ACS e ACE em Técnicos em Enfermagem sejam atingidos, se faz necessária à contratação de instituições de ensino, aptas e com interesse em ofertar o referido curso, com os valores previamente especificados, e que cumpriram plenamente os requisitos de habilitação definidos, obedecidos à legislação em vigor;

4.16 Por fim, considerando a quantidade de 252.158 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e oito) profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, possíveis de serem atendidos pelo Programa, e o reduzido número de instituições públicas para atender ao contingente, torna-se necessária também, a participação de instituições privadas no programa, para a formação destes profissionais

4.17 Nesse sentido a inexigibilidade de licitação está sendo declarada tendo em vista que:

1. Há uma demanda reprimida de qualificação dos Agentes de Saúde, identificada nos estados, municípios e Distrito Federal tendo em vista que as instituições públicas de ensino em saúde não seriam suficientes à cobertura do contingente destes profissionais, que conta com mais de 350 mil profissionais, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visando assegurar a isonomia no acesso à parceria com o Poder Público; Tendo em vista política estabelecida na Portaria GM/MS nº 83 de 10 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde – PROFAGS, para oferta de curso de formação técnica em enfermagem para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE;
2. Tendo em vista que a oferta deverá ser imediata para todos os ACS e ACE cadastrados, regulares e ativos no CNES;
3. A demanda irá variar de acordo com a adesão dos Agentes de Saúde;
4. Cabe ressaltar que esse público se encontra distribuídos por todo o território nacional;
5. Os alunos deverão escolher, dentre as instituições credenciadas para a sua região de atuação no SUS, àquela do seu interesse até o limite de vagas existentes. Caso não exista instituição credenciada no município do estabelecimento de saúde ao qual o ACS e ACE participante é vinculado, a escolha da

Instituição poderá recair sobre outra instituição credenciada situada em município circunvizinhos, conforme especificações estabelecidas no edital de chamamento público e credenciamento;

5. DO CREDENCIAMENTO

5. 1 O Credenciamento é procedimento prévio por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, poderá embasar futuras contratações de prestação de serviços, por inexigibilidade de licitação, a critério do interesse da Administração, com todos aqueles interessados e considerados aptos, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993.
5. 2 Tal sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.
5. 3 Nesse sentido o Credenciamento se mostra a melhor alternativa visando à redução do valor global, tendo em vista o maior número de participantes, bem como, a economia de tempo para implantação da solução ora proposta, a qual se mostra nesse momento mais célere diante dos processos mais convencionais de contratação da Administração Pública.
5. 4 Ainda cumpre salientar que nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/93: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial (Acórdão 1.157/13 – TCU – Plenário, Min. Benjamin Zymler)
5. 5 É válido lembrar que a escolha pela inexigibilidade de licitação é uma exceção, posto que, em tese, retira a competição entre aqueles concorrentes que eventualmente possuam o mesmo objeto a ser fornecido para o contratante. Para a situação em comento, o Princípio da Igualdade é severamente observado, visto que será possibilitado o pedido de habilitação de toda e qualquer instituição de ensino que demonstre interesse em atender a proposta pretendida pela Administração Pública Federal.
5. 6 Não haveria como falar em melhor proposta, caso houvesse um certame licitatório, de qualquer das instituições de ensino que atuam no ramo de prestação de serviços educacionais, tendo em vista, a infraestrutura existente e a especificidade municipal de todas as regiões brasileiras.
5. 7 Nesse sentido o Credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores aptos a executar o objeto da contratação, ou seja, é um ato pelo qual o sujeito obtém inscrição de seu nome no referido cadastro. Não é a contratação direta em si, mas um procedimento auxiliar utilizado para permitir a contratação direta por inexigibilidade.
5. 8 Logo, pretende-se com o referido credenciamento, realizar o chamamento público de Instituições de Ensino, públicas e privadas, para um cadastro prévio, as quais manifestaram interessadas em ofertar a Formação Técnica em Enfermagem, para os Agentes de Saúde, de modo que o critério de escolha do credenciado para firmar Contratos ou Convênios, será em razão da escolha da Instituição pelos Agentes.
5. 9 A escolha pela metodologia de contratação acima se deu em razão do grande quantitativo de Agentes de saúde distribuídos pelo país, e assim pretende-se capilarizar a oferta, de modo a proporcionar que o profissional escolha a instituição mais próxima do seu local de trabalho para não comprometer o serviço prestado pelo mesmo, bem como sua frequência no curso.

5. 10 Os procedimentos do processo de credenciamento para instituições interessadas em participar do programa serão estabelecidos em Edital a ser publicado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA.
5. 11 O credenciamento das instituições de ensino obedecerá às seguintes etapas:
 1. Publicação de edital para credenciamento;
 2. Apresentação de documentação;
 3. Preenchimento de Cadastro no Sistema eletrônico disponível em <https://profags.unasus.gov.br>
 4. Análise dos documentos recebidos no ato do credenciamento;
 5. Publicação das instituições credenciadas;
 6. Fase recursal;
5. 12 Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no edital, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes, obrigatoriamente, no edital.
5. 13 Não poderão ser credenciadas instituições que não atenderem a todos os critérios das condições de participação previstos em edital..

6. **DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1 Ser instituição de ensino Pública ou Privada, devidamente autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, comprovada pelo ato autorizativo vigente de funcionamento da entidade educacional. Especificamente para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, aplica-se o disposto na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;
- 6.2 Ter reconhecimento formal de funcionamento vigente, do Conselho Estadual de Educação, autorizando a execução do curso de formação técnica em enfermagem, consonante com o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - CNTC, 1.200 horas, adicionada da carga horária mínima para o estágio curricular obrigatório, de acordo com o § 5º, do artigo 21, da Resolução CNE/CEB nº 06 de 20 de setembro de 2012;
- 6.3 Possuir a matriz curricular, aprovada no ato de autorização do curso de Técnico em Enfermagem, ofertado pela instituição, com a descrição detalhada das atividades presenciais e a distância;
- 6.4 Ter qualificação acadêmica e experiência profissional nas equipes multidisciplinares - corpo docente, técnicos e especialistas envolvidos na oferta do curso e dos docentes responsáveis por cada disciplina e pelo curso em geral;
- 6.5 Dispor de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para o desenvolvimento adequado do curso, especificamente no que se refere as atividades teóricas e práticas. Para a oferta do curso na modalidade presencial: instalações físicas, destacando salas para atendimento aos alunos, laboratórios; biblioteca atualizada e informatizada, com acervo de periódicos e livros, bem como recursos audiovisuais, e demais exigências estabelecidas pelo órgão competente para funcionamento da instituição de ensino;
- 6.6 Para oferta do curso na modalidade semipresencial, a instituição deverá cumprir, o percentual de carga horária presencial prevista no artigo nº 33 da Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, garantir suporte tecnológico e atendimento aos alunos por docentes e tutores, bem como, possuir plataforma virtual de ensino para a execução e acompanhamento das atividades em EaD, garantindo o atendimento mínimo de 1 (um) tutor para cada 20 alunos;

- 6.7 Ter experiência anterior de no mínimo 3 (três) anos para cursos técnicos de nível médio na modalidade presencial ou semipresencial;
- 6.8 Ser responsável pela garantia do campo de prática para a realização de estágio supervisionado obrigatório em serviço de saúde, preferencialmente em instituições públicas de saúde, sem cobrança de valor adicional para os alunos;
- 6.9 Preencher o Cadastro no Sistema eletrônico disponível em <https://profags.unasus.gov.br>
- 6.10 Indicar a quantidade mínima de vagas possíveis de serem atendidos, por município de abrangência e por semestre (2018-2019), após a publicação da lista única de instituições credenciadas no D.O.U, por meio do sistema informatizado disponível em <https://profags.unasus.gov.br> ;
- 6.11 Ofertar o curso informando a modalidade presencial ou semipresencial, preferencialmente, no turno noturno.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As instituições, públicas ou privadas, poderão ser descredenciadas em caso de descumprimento das normas fixadas neste projeto e no edital de chamamento público e/ou contrato de prestação de serviços, constatadas a qualquer momento.

8. MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

8.1 DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

8.1.1 Conforme a natureza jurídica das Instituições públicas, a modalidade de financiamento se dará da seguinte forma:

8.1.1.1 O financiamento das instituições públicas federais será mediante a modalidade de Termo de Execução Descentralizado – TED, conforme requisitos exigidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no que couber.

8.1.1.2 O financiamento das Instituições Públicas Estaduais, Municipais, Distrital e Privadas sem fins lucrativos, será mediante a modalidade de Convênio, conforme requisitos exigidos pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

8.2 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.2.1 Os critérios para a formalização de Convênios e Instrumentos Congêneres deverão seguir os requisitos dispostos na cartilha do FNS, que se encontra disponível no apêndice do Projeto Básico.

8.3 DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS CREDENCIADAS

8.3.1 Dada a natureza das instituições particulares credenciadas, a modalidade de financiamento se dará da seguinte forma:

8.3.1.1 O financiamento das instituições privadas será por intermédio de contrato administrativo, regido pela Lei 8.666/93.

9. FORMA DE PRESTAÇÃO, PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de Prestação dos Serviços

9.1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) em escolas públicas ou privadas, devidamente credenciadas junto ao MEC;
- b) em ambiente de propriedade da instituição, ou em outro local previamente informado;
- c) instituições que tenham curso Técnico em Enfermagem, autorizados pelo órgão competente, na modalidade presencial e/ou semipresencial;
- d) possuir profissionais capacitados e habilitados;
- e) sala de aula equipada com capacidade suficiente para a prestação dos serviços;
- f) laboratório equipado e atualizado;

9.2. DOS PRAZOS:

9.2.1. A instituição, pública ou privada, credenciada, que aderir ao programa de que trata este Projeto Básico, deverá prestar os serviços observando os seguintes prazos:

9.2.1.1 O curso terá duração prevista de até 24 (vinte quatro) meses, a contar da data do início das atividades da turma;

9.2.1.2 Em decorrência de caso fortuito ou força maior no decorrer do curso, o aluno poderá, a qualquer tempo, efetuar o trancamento de sua matrícula, não podendo exceder o período de 36 (trinta e seis) meses a duração total do curso (Lei 10.406 de 2002 - Código Civil), no caso de exceder este período o aluno será automaticamente excluído do PROFAGS;

9.2.1.3 O caso fortuito e a força maior, de que trata o item anterior, serão avaliados pela Comissão Técnica do PROFAGS, instituída pelo art. 7º, da Portaria GM/MS nº 83/2018.

9.2.1.4 Toda instituição deverá alimentar o sistema eletrônico <https://profags.unasus.gov.br> até o último dia de cada mês atualizando as informações acerca da situação acadêmica de cada aluno;

9.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O curso de que trata esse projeto deverá ser executado em espaço disponibilizado pela instituição responsável pela oferta do curso, tanto na modalidade presencial, o qual compreenderá um espaço físico, quanto na modalidade semipresencial, o qual compreenderá um espaço físico e virtual de aprendizagem.

10. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 CONCEPÇÃO DO CURSO

10. 1.1 Público Alvo:

10.1.1.1 ser profissional com qualificação comprovada em Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

10.1.1.2 haver concluído o ensino médio, em instituição de ensino autorizada pela Secretaria de Estado de Educação (SEE);

10.1.1.3 possuir 18 anos completos;

10.1.1.4 estar em exercício profissional como ACS e ACE, em estabelecimento de saúde vinculado à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

10.1.1.5 estar vinculado a estabelecimento de saúde regularmente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

10.1.1.5.1 Para fins de verificação de vínculo dos agentes com o estabelecimento de saúde, será considerado o banco de dados do SCNES do mês de outubro de 2017 para os ACS, e o de novembro de 2017 para os ACE;

10.1.2 Da seleção da instituição de ensino e cadastramento para pré-matrícula do aluno:

10.1.2.1 A SGTES/MS realizará convocação dos Agentes de Saúde, por meio do edital específico, para a realização de cadastro, em processo de inscrição on-line, tão logo a relação das instituições credenciadas seja publicada no D.O.U.

10.1.2.2 Para a realização do curso será facultado ao aluno, por meio do endereço eletrônico <https://profags.unasus.gov.br>, a escolha da instituição credenciada na modalidade desejada, situada no município onde está localizado o estabelecimento de saúde ao qual é vinculado;

10.1.2.3 A indicação da instituição pelo agente se dará a partir de relação pré-existente das instituições credenciadas que estará disponível no sistema <https://profags.unasus.gov.br>, por modalidade de execução do curso;

10.1.2.4 O preenchimento das vagas nas instituições previamente credenciadas pelo Ministério da Saúde obedecerá à ordem cronológica de escolha dos ACS e ACE participantes;

10.1.2.5 O oferecimento do curso na instituição escolhida pelo ACS e ACE participante, entre outras regras do edital de chamamento público e credenciamento, ficará condicionado: I– ao limite de vagas ofertadas pela instituição e II – à existência de número mínimo de alunos em cada turma, conforme indicado pela instituição.

10.1.2.6 Caso a instituição não alcance a quantidade mínima de agentes necessários para a execução da turma, o sistema encaminhará ao agente uma mensagem para que este selecione nova instituição.

10.1.2.7 A indicação da instituição pelo agente se dará a partir de relação pré-existente das instituições credenciadas que estará disponível no sistema <https://profags.unasus.gov.br>, por modalidade de execução do curso;

10.1.2.8 Caso não exista instituição credenciada no município do estabelecimento de saúde no qual o ACS ou ACE participante é vinculado, a escolha de que trata este item, poderá recair sobre outra instituição credenciada situada em municípios circunvizinhos (demais municípios do próprio Estado), conforme

especificações estabelecidas no edital de chamamento público e credenciamento;

10.1.2.9 Para a validação da inscrição do Agente de Saúde no Curso, este deverá comparecer à instituição de ensino selecionada, em 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data do cadastro online, para efetivar sua pré-matrícula;

10.1.2.10 Para efetivação da pré-matrícula pela instituição selecionada o Agente deverá apresentar a seguinte documentação: documentos pessoais, comprovação de escolaridade, comprovante de residência, declaração de anuência do gestor, devidamente assinada e carimbada, e Termo de Compromisso assinado;

10.1.2.11 O preenchimento das vagas nas instituições previamente credenciadas pelo Ministério da Saúde obedecerá à ordem cronológica de escolha dos ACS e ACE participantes;

10.1.2.12 O oferecimento do curso na instituição escolhida pelo ACS e ACE participante, entre outras regras do edital de chamamento público e credenciamento, ficará condicionado: I – ao limite de vagas ofertadas pela instituição e II – à existência de número mínimo de alunos em cada turma.

10.1.2.13 Caso a instituição não alcance a quantidade mínima de agentes necessários para a execução da turma, o sistema encaminhará ao agente uma mensagem para que este selecione nova instituição.

10.1.2.14 Finalizado o prazo do período de pré-matrícula, a instituição credenciada alimentará o sistema por meio do portal eletrônico <https://profags.unasus.gov.br>, validando o quantitativo final de agentes pré-matriculados, aptos a realizarem o curso, bem como, anexar no sistema o Termo de Compromisso do Agente de Saúde e Declaração de anuência do gestor, gerado pelo sistema, devidamente assinados e digitalizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da confirmação da pré-matrícula, sob pena de descredenciamento.

10.1.3 Da Matrícula:

10.1.3.1 A instituição elegível, a partir da formalização do contrato, deverá realizar as matrículas dos agentes no período de 5 (cinco) dias no sistema eletrônico <https://profags.unasus.gov.br> registrando a formação das turmas;

10.1.3.2 No ato da matrícula o aluno deverá apresentar Termo de Compromisso assinado, conforme modelo constante no Anexo II, da Portaria GM/MS nº 8, de 10 de janeiro de 2018, que contera declaração de ciência de que em caso injustificado de não conclusão do curso, por inassiduidade ou abandono, haverá a obrigação de ressarcimento dos custos arcados pelo Ministério da Saúde, a ser apurado mediante a apuração em processo administrativo perante a comissão instituída pelo Ministério da Saúde;

10.1.3.3 O aluno também deverá apresentar, no ato da matrícula, a declaração de anuência do gestor local do SUS, conforme Modelo do Anexo I, da Portaria GM/MS nº 8, de 10 de janeiro de 2018.

10.1.4 Da Organização da Oferta

10.1.4.1 O curso a ser ofertado deverá observar o disposto na Portaria GM/MS n 83, de 10 de dezembro de 2018 e no edital a ser publicado;

10.1.4.2 As turmas a serem executadas pelo Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde (PROFAGS) deverão ser compostas exclusivamente pelo público alvo do programa;

10.1.4.3 As turmas deverão ser iniciadas até a primeira quinzena de março de 2018;

10.1.4.4 Os cursos poderão ser executados na modalidade presencial ou semipresencial, observada a legislação vigente;

10.1.4.5 Para opção da execução do curso pela modalidade semipresencial, a instituição deverá atender aos seguintes critérios:

I. Cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial prevista no CNCT, excluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Artigo nº 33 da Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação);

II. Garantir suporte tecnológico e atendimento por docentes e tutores com formação superior na área da saúde;

III. Possuir Plataforma virtual de ensino para a execução e acompanhamento das atividades de EaD;

IV. Garantir o atendimento mínimo de 1 (um) tutor para cada 20 alunos;

10.1.4.6 A instituição credenciada deverá informar o número de alunos a serem atendidos por município de abrangência e por semestre (2018-2019);

10.1.4.7 O curso a ser ofertado, a carga-horária, a cidade da oferta e a quantidade de vagas a serem ofertadas pelas instituições contratadas não poderão ser alterados após a aprovação das vagas pela SGTES/MS;

10.1.4.8 A reprovação dos agentes de saúde ao final do curso não ensejará repasse adicional de recursos à instituição a qual o aluno esteja vinculado, ou qualquer outra credenciada no Programa, para nova oportunidade de formação.

11. **OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua.

11.5 Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta do curso pelas instituições credenciadas;

11.6 Realizar o processo de distribuição de vagas por turma, entre as instituições credenciadas, por meio do sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br>;

- 11.7 Acompanhar a efetivação da oferta, monitorar e avaliar o cumprimento da pactuação de vagas por parte das instituições credenciadas;
- 11.8 Realizar, a qualquer tempo, com o apoio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), procedimentos de supervisão da execução dos cursos nas instituições credenciadas;
- 11.9 Informar ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;
- 11.10 Definir e divulgar as orientações sobre utilização das marcas do governo federal em peças publicitárias e de divulgação, em diferentes meios e mídias, inclusive quando das vedações do período eleitoral;
- 11.11 Expedir normas complementares para execução das ações;
- 11.12 Disponibilizar o sistema eletrônico disponível em <https://profags.unasus.gov.br> para cadastro e gerenciamento de informações das instituições credenciadas, bem como garantir suporte técnico, por meio da UNA-SUS, aos usuários do sistema até a completa finalização da execução dos cursos;
- 11.13 Realizar visitas técnicas para acompanhamento e monitoramento pelo ente federado contratante à instituição credenciada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;
- 11.14 Realizar, a qualquer tempo, procedimentos de supervisão da execução dos cursos, nas instituições credenciadas;
- 11.15 Realizar, periodicamente, por meio da UNA-SUS, para efeito de acompanhamento a contabilização das matrículas efetivadas pelas instituições credenciadas;
- 11.16 Monitorar a frequência dos estudantes no curso ofertado, por meio da UNA-SUS, para fins de liberação das parcelas de financiamento;
- 11.17 Acompanhar e monitorar quantitativa e qualitativamente, com o apoio da UNA-SUS, as instituições credenciadas para a execução da formação técnica em enfermagem.

12. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

- 12.1 Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos conteúdos a serem ministrados na oferta do curso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.3 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.4 Ter o projeto pedagógico do curso aprovado no órgão competente segundo as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional;

- 12.5 Informar a capacidade de atendimento e indicar, por meio do sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br> a quantidade mínima de alunos possíveis de serem atendidos, por município de abrangência e por semestre (2018-2019);
- 12.6 Utilizar os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde integralmente no cumprimento da oferta do curso de Técnico em Enfermagem, incluindo eventuais despesas das instituições a título de materiais didáticos e outras despesas integrantes ao curso, nos termos do edital;
- 12.7 Acompanhar, no portal eletrônico do FNS: <http://portalfns.saude.gov.br> ou no portal de Convênios: <http://portal.convenios.gov.br>, no caso das instituições públicas, os repasses efetuados, de forma a garantir a utilização adequada dos recursos creditados em seu favor;
- 12.8 As instituições privadas deverão acompanhar os pagamentos efetuados junto à SAA;
- 12.9 Manter atualizados, no sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br>, os dados cadastrais das instituições de ensino;
- 12.10 Assegurar condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;
- 12.11 Cadastrar e manter atualizadas, no sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br>, todas as ofertas de turmas com a devida indicação da situação dos alunos matriculados, informando o local de realização de cada turma;
- 12.12 Ofertar as turmas sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta ou para realizar as atividades pedagógicas e educacionais ou a gestão acadêmica;
- 12.13 Verificar e assegurar que toda a documentação apresentada pelo agente de saúde, no ato da matrícula, esteja em conformidade com o disposto no artigo 5º, da Portaria GM /MS nº 83/2018;
- 12.14 Realizar, no ato da matrícula, a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil e escolaridade mínima exigidos do profissional, respeitada a disponibilidade de vagas;
- 12.15 Manter arquivados, na instituição de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos profissionais matriculados no curso, inclusive lista de presença e termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o encerramento dos cursos, disponibilizando a documentação ao Ministério da Saúde e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;
- 12.16 Responsabilizar-se pela segurança de todos os profissionais matriculados no curso presencial, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso;
- 12.17 Assegurar aos profissionais estudantes matriculados no curso acesso pleno à infraestrutura educativa, especialmente biblioteca e laboratórios, sem quaisquer restrições;
- 12.18 Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;
- 12.19 Realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no sistema disponível em <https://profags.unasus.gov.br> ;

- 12.20 Realizar a emissão de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes;
- 12.21 Realizar o registro de diplomas no Ministério da Educação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- 12.22 Realizar o acompanhamento pedagógico dos profissionais matriculados, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar;
- 12.23 Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas por meio do financiamento do ministério da Saúde, conforme a legislação aplicável;
- 12.24 Informar, formal e tempestivamente, à SGTES/MS ocorrências que possam interferir na execução do curso;
- 12.25 Permitir aos representantes do Ministério da Saúde e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle o acesso às suas instalações, às turmas e aos profissionais, bem como aos documentos relativos à execução do curso, prestando todo esclarecimento solicitado;
- 12.26 Garantir que o aluno matriculado, em caso de trancamento ou afastamento por qualquer motivo justificável, conclua sua formação após seu retorno à instituição de ensino, dentro do prazo de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data do início de sua turma;
- 12.27 A instituição contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.28 Garantir aos agentes de saúde que realizarão o curso Técnico em Enfermagem, campo de prática para a realização de estágio supervisionado obrigatório, em serviço de saúde, preferencialmente em instituições públicas de saúde, sem cobrança de valor adicional para os mesmos.
- 12.29 Não realizar a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições relativas à prestação do serviço aos ACS e ACE participantes, incluindo as taxas para expedição e registro de diploma ou certificado e outras previstas, excluídas da vedação de cobrança a emissão de segunda via do documento;
- 12.30 Não atribuir aos ACS e ACE participantes a responsabilidade pela aquisição ou a indicação para aquisição junto a terceiros de qualquer material didático necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado ou de recursos próprios

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Dada a especificidade do objeto e a capilaridade da demanda, não será admitida a subcontratação, uma vez que subcontratar poderia ensejar na precarização dos serviços prestados e inviabilizaria a fiscal

14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14. 1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
14. 2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14. 3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste PROJETO BÁSICO.
14. 4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. 5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. 6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. 7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO

15.1 A vigência dos instrumentos legais para contratação das instituições, citando, Termo de Execução Descentralizada – TED, Convênio ou contrato, será de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

15.2 No caso de contrato, a vigência deverá ser de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93. A vigência de 20 (vinte) meses se justifica pelo fato de que o Curso de Técnico em Enfermagem possui a duração prevista de no mínimo 18 (dezoito) meses, eis que para a formação completa, o curso tem carga horária de até 1.800 horas.

16. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Das Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos

16.1.1 A cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Saúde e as Instituições Públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como as Privadas sem fins lucrativos, se dará por meio de Convênio e Termo de Execução Descentralizada - TED, que seguem cinco etapas, a saber:

- a) Elaboração e Apresentação de Plano de Trabalho;
- b) Análise e Aprovação de Plano de Trabalho;
- c) Celebração de Convênios;
- d) Execução de Convênios; e
- e) Prestação de Contas.

16.1.2 Fase de Habilitação:

Consiste na comprovação, por meio de documentação, da capacidade jurídica do órgão ou entidade proponente e de seu dirigente ou do representante legal e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica. A habilitação do proponente e de seu dirigente ou do representante legal é válida para todas as propostas que forem apresentadas ao Ministério da Saúde, sendo de responsabilidade do órgão ou entidade mantê-la atualizada, para atender aos requisitos legais nas etapas que se fizerem necessárias.

16.1.2.1 A confirmação da habilitação dos proponentes se fará por meio do fornecimento de senhas emitidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde;

16.1.2.2 Os proponentes já habilitados não necessitarão fazer novo cadastramento/habilitação, permanecendo válidas as senhas já fornecidas anteriormente;

16.1.2.3 Conforme determina a legislação, cada órgão ou entidade e respectivo dirigente deverão formalizar e manter atualizada sua habilitação com a entrega dos documentos exigidos nos locais abaixo citados:

a) aos Núcleos Estadual do Ministério da Saúde – NEM'S;

b) ao Fundo Nacional de Saúde, no caso de órgãos ou entidades localizadas no Distrito Federal.

16.1.3 Como condição prévia, a instituição interessada no credenciamento deverá apresentar a documentação constante no Apêndice A do edital de chamamento público e anexo a este PROJETO BÁSICO.

16.2 Das Instituições Privadas

16.2.1 A instituição que deseja participar do processo de credenciamento deverá apresentar atestado de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto descrito neste Projeto Básico.

16.2.2 Como condição básica para participar do chamamento público, a instituição deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA/SUBPROJETO, com os seguintes requisitos:

- a. O projeto deve ser apresentado em, no máximo, **20 (vinte) páginas A4**, considerando os anexos, espaçamento 1,5 linha, fonte tipo Arial, tamanho 12;
- b. Objetivos gerais;
- c. Objetivos específicos;
- d. Capacidade de atendimento para a oferta;
- e. Proposta Pedagógica e matriz curricular;
- f. Carga horária e modalidade;
- g. Metodologia de Avaliação;
- h. Planejamento e cronograma de Execução;
- i. Contatos do responsável pelo curso;
- j. Outras informações.

16.2.3 A documentação necessária para habilitação das Instituições Privadas obedecerá o disposto na Lei n. 8.666/93, e estará relacionada em Edital de Chamamento Público elaborado pela SAA/MS.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação, objetos deste PROJETO BÁSICO, correrão à conta do recurso consignado no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Saúde, conforme dados a seguir:

| Programa de Trabalho | PTRES (Programa de Trabalho Resumido) |
|-----------------------------|--|
| 10.128.15.2YD.0001-PO 002 | 091381 |

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplicar-se-á presente contratação:

18.1.1 A Portaria nº 83, de 10 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde – PROFAGS, para oferta do curso de formação técnica em enfermagem para Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, no âmbito do SUS, para o biênio de 2018-2019;

18.1.2 A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, conforme as alterações promovidas pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição e dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

18.1.3 Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

18.1.4 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

18.1.5 O inciso I do artigo 28, do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre a competência da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, de promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, bem como promover a integração dos setores de saúde e de educação, a fim de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

18.1.6 O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

18.1.7 O Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS, e dá outras providências;

18.1.8 O Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

18.1.9 A Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

18.1.10 A Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, disposta no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

18.1.11 A Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

19. DO VALOR DO CURSO

19.2. O valor a ser pago pela execução do curso Técnico em Enfermagem para os Agentes de Saúde será de R\$5.000.00 (cinco mil) por aluno, fixo e irrevogável, não cabendo o acréscimo de nenhum sobrepreço a título de qualquer despesa.

20. FORMA DE PAGAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

20.1 O pagamento total a ser pago pela contratante, será feito multiplicando-se o valor unitário citado no item acima, pelo número de alunos efetivamente matriculados e com frequência no curso o qual está matriculado, que deverá seguir o cronograma de desembolso abaixo:

20.1.1. A primeira parcela do projeto formalizado por meio de Convênio e TED compreenderá o montante de 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago, a nível de estruturação e implementação do curso, após transcorridos o primeiro mês de efetivo início da turma, comprovados por meio de relatório de matrícula contendo informações de nome, CPF e turma de cada agente;

20.1.2. A liberação da segunda parcela do projeto formalizado por meio de Convênio e TED, estará condicionada à apresentação do relatório de execução, após 12 (doze) meses do seu início e compreenderá o montante de 40% (quarenta por cento) do valor total;

20.1.3. Para efeito do cálculo do pagamento devido pelo MS referente a terceira e última parcela do projeto, no valor de 40% (quarenta por cento) do total, será calculado proporcionalmente ao número de alunos que efetivamente concluiu o curso, comprovada por meio da emissão do certificado, bem como a avaliação do curso feito pelos alunos no portal da UNA-SUS.

20.1.4. Ressalta-se que nos casos de desistência justificada pelo aluno, acarretando a realização parcial da prestação do serviço, excetuada a situação prevista no item 10.1.3.1.2, será descontada da parcela final o valor correspondente ao número de horas não prestadas.

21. FORMA DE PAGAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

21.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.1.1 O pagamento total a ser pago pela contratante, será feito multiplicando-se o valor unitário, citado no item 19.1, pelo número de alunos efetivamente matriculados e com frequência no curso o qual está matriculado, obedecido o seguinte critério:

21.1.1.1 O pagamento da primeira parcela dos serviços referentes ao programa, formalizado por meio de contrato, será realizado após emissão de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e compreenderá o montante de 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago, relativo à efetiva estruturação e implementação do curso, após transcorridos 3 (três) meses do início da turma, comprovados por meio de relatório de matrícula contendo informações de nome, CPF e turma de cada agente.

21.1.1.2. A liberação da segunda parcela do projeto formalizado por meio de contrato, estará condicionada à apresentação do relatório de execução, após 12 (doze) meses do seu início e compreenderá o montante de 40% (quarenta por cento) do valor total, a nível de manutenção da execução da oferta;

21.1.1.3 Para efeito do cálculo do pagamento devido pelo MS referente a terceira e última parcela do projeto, no valor de 40% (quarenta por cento) do total, será calculado proporcionalmente ao número de alunos que efetivamente concluiu o curso, comprovada por meio da emissão do certificado, bem como a avaliação do curso feito pelos alunos no portal da UNA-SUS.

21.1.1.4 Ressalta-se que nos casos de desistência justificada pelo aluno, acarretando a realização parcial da prestação do serviço, excetuada a situação prevista no item 10.1.3.1.2, será descontada da parcela final o valor correspondente ao número de horas não prestadas.

21.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

21.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

21.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

| | | |
|------------|---------------------------|-------------------------------------|
| $I = (TX)$ | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
| | | TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

22. DA GARANTIA CONTRATUAL PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS

22.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas em Edital, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

22.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

22.4 A garantia contratual prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, conforme o item 3.1, do anexo VII-F, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

22.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada em Edital, com correção monetária.

22.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.9 Será considerada extinta a garantia:

22.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.9.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

23. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O descumprimento injustificado dos critérios estabelecidos neste projeto e no edital de chamamento público e/ou contrato de prestação de serviços, após o devido processo administrativo, sujeitará a instituição credenciada, entre outras medidas previstas no instrumento de credenciamento, às seguintes penalidades: – interrupção imediata do financiamento; e, – descredenciamento da instituição de ensino para oferta do curso, a que se destina este regulamento, além das demais previstas em instrumentos legais de contratação e nas legislações aplicáveis.

23.2 Das Instituições Públicas:

23.2.1. No que se refere a penalidades a serem aplicadas às Instituições Públicas em decorrência das irregularidades e do não cumprimento das normas estabelecidas no presente PROJETO BÁSICO serão seguidas as determinações dispostas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

23.3 Das Instituições Privadas:

23.3.1. A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a. Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho/Contrato, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- b. Falhar na execução do objeto do Contrato: a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total da Nota de Empenho/Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos e descredenciada no SICAF.
- c. Fraudar na execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- d. Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho/Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.
- e. Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho/Contrato, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.

23.3.2 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será descontada da garantia contratual.

23.3.3 Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

23.3.4 Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.3.5 No caso da aplicação de multas, estas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.3.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. **DAS HIPOTÉSES DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DOS TEDS E CONVÊNIOS**

24.3. As hipóteses da restituição de recursos dos TEDs e Convênios estão previstas nos Termos, dos referidos documentos, anexos ao edital.

25. **DAS HIPOTÉSES DE DENÚNCIA E RESCISÃO DOS TEDS E CONVÊNIOS**

25.4. As hipóteses de denúncia e rescisão dos TEDs e Convênios estão previstas nos Termos, dos referidos documentos, anexos ao edital.

ANEXO A

Instrumentos de Repasse e Documentação

Instituído pelo Decreto nº 64.867, de 24 de julho de 1969, como um fundo especial, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) é o gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera federal.

Os recursos administrados pelo FNS destinam-se a financiar as despesas correntes do Ministério da Saúde, de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, integrantes do SUS.

Os recursos alocados no FNS destinam-se ainda às transferências para os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como para atendimento a entes Federais, a fim de que esses entes federativos realizem, de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS.

1.1 Transferências de Recursos da União

As transferências de recursos da União são instrumentos celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas (administração estadual, distrital, municipal) ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

1.2 Tipos de Recursos

As dotações orçamentárias destinadas às transferências de recursos são alocadas no Orçamento Geral da União de duas formas:

Recurso de Programa/Ação

É a dotação orçamentária na qual as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos têm a iniciativa de cadastrar propostas de projetos mediante o programa 20YD.0001 – PO 02 s previamente elencado pelo órgão público concedente. Os recursos de programação são executados conforme o planejamento da política/ programa e disponibilidade orçamentária.

1.3 Instrumentos de Repasse

1.3.2 Convênios

Acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta; e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de Plano de Trabalho, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco.

1.3.4 Termo de Execução Descentralizada

Instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

2.0 Credenciamento e Cadastramento de Instituições para Celebração de Convênios

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar os instrumentos regulamentados pela Portaria nº 424, de 30 dezembro de 2016, ou termos de parceria com a administração pública federal, deverão realizar cadastramento prévio no Sistema de Convênios (Siconv).

Esse cadastramento poderá ser realizado em qualquer terminal de acesso à internet e permitirá o acesso ao Sistema e à operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados pela Portaria. No cadastramento serão exigidos, pelo menos, a cópia do estatuto social atualizado da entidade e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema. O cadastro no Siconv dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações ficará com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.

2.1 Órgãos da Administração Pública

Para o cadastramento dos órgãos e entidades públicas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, será exigida a atualização das informações:

- Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, o órgão ou a entidade pública, quando for o caso, e
- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1. Entidade Privada sem Fins Lucrativos

- Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no item 4 é agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.
- Comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria e apresentação da declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017.
- Declaração do dirigente da entidade: a) acerca da não existência de dívida com o poder público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; b) acerca do não enquadramento dos dirigentes relacionados no inciso II do § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 6.170/2007, na vedação prevista no inciso II do caput do art. 2º do mesmo decreto.
- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei.
- Comprovante do exercício, nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal.
- Declaração de que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos.
- Declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres.
- Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), no Siconv, no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).
- Certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.1.3 Consórcio Público

A celebração do Convênio com Consórcio Público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de parcela de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

- Para os consorciados, o cadastramento consistirá no registro no Sistema Portal dos Convênios e, posteriormente, na apresentação da lei que instituiu o consórcio quando se tratar de consórcio de direito público (inciso I, do art. 6º, da Lei nº 11.107/2005).
- Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações.
- Relação nominal atualizada dos membros consorciados, com CPF.
- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.1.4 Empresa Pública/Sociedade de Economia Mista

Para as empresas públicas/sociedade de economia mista, o cadastramento consistirá no registro dos dados no Sistema Portal dos Convênios (Siconv) e, posteriormente, na apresentação dos documentos exigidos.

- Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Relação nominal atualizada dos membros, com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- A atualização dos dados cadastrais é de inteira responsabilidade do proponente, por isso, mantenha sempre os dados atualizados.
- É condição para a celebração de convênio que o cadastro do conveniente esteja atualizado no Siconv, no momento da celebração.

3.0 Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – Cebas

Certificado concedido pelo governo federal, por intermédio dos ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de Educação, Assistência Social ou Saúde. As entidades detentoras da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) podem receber transferências de recursos governamentais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016. A Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, poderá ser:

- a. Substituída, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.
- b. Dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do Poder Executivo Federal; ou ainda dispensada para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- Atenção à saúde dos povos indígenas.
- Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- Combate à pobreza extrema.
- Atendimento às pessoas com deficiência.
- Prevenção, promoção e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Quem tem direito à Cebas?

As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social e que prestem serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e alterações.

Como requerer a Cebas?

Com a publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, a certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social tornou-se responsabilidade dos Ministérios da Saúde, da Educação e da Assistência Social, de acordo com a área de atuação preponderante das entidades (art. 10, §1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014).

1. <www.saude.gov.br/cebas-saude – para a certificação na área da Saúde>.
2. <<http://cebas.mec.gov.br> – para a certificação na área da Educação>.
3. <www.mds.gov.br – para a certificação na área da Assistência Social>.

4.0 Condições para Celebração de Convênios (Portaria Interministerial nº 424/2016 e Demais Normas Aplicáveis)

As entidades privadas sem fins lucrativos devem atender às seguintes condições para celebração de convênios:

1. Cadastro do conveniente atualizado no Siconv no momento da celebração, nos termos do art. 14 da Portaria.
2. Plano de Trabalho aprovado.
3. Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei.
4. Regularidade perante o poder público federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).
5. Entidades aptas no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos (Cepim)/ Controladoria-Geral da União (CGU).
6. Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, mediante consulta:

- Ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997.
- Ao Siconv, para aqueles firmados sob a égide das portarias interministeriais MP/MF/MCT nº 127/2008 e nº 507/2011, dos ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência.

5.0 Condições para Celebração de Termos de Execução Descentralizada – TED

A cooperação técnica e financeira com instituições federais se dá por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED. O Sistema de Gestão Financeira e de Convênios – GESCON exige cinco etapas para contratação, a saber:

Habilitação de Instituições Federais

Consiste na comprovação, por meio de documentação, da capacidade jurídica do órgão e ou entidade proponente e de seu dirigente ou do representante legal e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica.

A habilitação do proponente e de seu dirigente ou do representante legal é válida para todas as propostas que forem apresentadas ao Ministério da Saúde, sendo de responsabilidade do órgão ou entidade mantê-la atualizada, para atender aos requisitos legais nas etapas que se fizerem necessárias.

A confirmação da habilitação dos proponentes se fará por meio do fornecimento de senhas emitidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde. Os proponentes já habilitados não necessitarão fazer novo cadastramento/habilitação, permanecendo válidas as senhas fornecidas anteriormente.

Conforme determina a legislação, cada órgão ou entidade e respectivo dirigente deverão formalizar e manter atualizada sua habilitação com a entrega dos documentos exigidos:

- Aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde – MEN's, e
- Ao Fundo Nacional de Saúde, no caso de órgãos ou entidades localizadas no Distrito Federal.

Documentação necessária:

- Ofício de Solicitação de Habilitação ao Órgão Financiador, cujo destinatário é o Ministro da Saúde.
- Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente;
- Cópia do Documento de Identidade (RG) e do Cadastro do Dirigente (CPF);
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declaração de Cumprimento das Condicionantes Legais - Anexo II.

Ao encontrar-se sanada todas as etapas do Credenciamento e Cadastramento, quando referir-se a Convênios, e, Habilitação, quando se trata de TED's, a proposta de Plano de Trabalho estará apta, em condições de atendimento, assim passa-se para etapas subsequentes, quais sejam:

- cadastramento do Plano de Trabalho (PROJETO) no portal do Fundo Nacional de Saúde – FNS (<http://proposta.saude.gov.br/loginEntidade.jsf>), seja para as proposta Convênios ou TED's;
- Análise Técnica de Mérito e Técnica Econômica, e
- Celebração e publicação do Convênios ou Termo de Execução Descentralizada - TED, que representa a realização do que foi pactuado, por meio de um ato formal, a fim de assegurar sua eficácia e a publicidade.

A celebração do Convênio e Termo de Execução Descentralizada ocorre com a assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, que também fará a divulgação pela internet www.fns.saude.gov.br, com objetivo de viabilizar o acompanhamento do processo de liberação de recursos a fim de que o acompanhamento do processo de liberação de recursos seja viabilizado.

Informações e procedimentos referentes ao Convênios e Instrumentos Congêneres encontram-se disponíveis no documento "Cartilha para apresentação de propostas no Ministério da Saúde – 2017", que poderá ser acessado no site www.fns.saude.gov.br. Em relação aos Convênios, no portal de Convênios/SICONV encontra-se informações, estão disponíveis no sítio www.convenios.gov.br/portal.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Fernandes e Souza, Coordenador(a)-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde**, em 16/02/2018, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Brandão Gonçalves Silva, Diretor(a) do Departamento de Gestão da Educação na Saúde**, em 16/02/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luiz Zeraik Abdalla, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 16/02/2018, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2532946** e o código CRC **6C9B7D67**.